



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

TERMO DE ESCLARECIMENTOS

Curral de Dentro/MG, 10 de julho de 2026.

Ref.

PROCESSO Nº. 036/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE MARISTELA DE MINAS, MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO/MG

Solicitação: CONSTRAR CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, a Agente de Contratações, considerando envolver questões técnicas do ramo da engenharia, remeteu os autos para o Responsável Técnico do município para cooperação nos esclarecimentos. Assim, manifesta-se nos seguintes termos:

Dúvida 1º: - A NR-18 do ministério do trabalho e emprego estabelece que toda vala acima de 1,25 metros de profundidade deve ser executado com escoramento, no entanto na planilha não consta nenhum tipo de escoramento. tal item é indispensável para evitar acidentes.

Assiste razão à licitante.

O Município reconhece que a execução das escavações deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-18, sendo indispensável a previsão dos serviços necessários para a proteção das escavações quando tecnicamente exigíveis.

Assim, será promovida retificação da planilha orçamentária, contemplando o respectivo serviço, bem como os demais documentos técnicos correlatos.

Dúvida 2º - No item 2.5 fala que o reaterro mecanizado deve ser executado com retroescavadeira e placa vibratória, no entanto o reaterro deve ser executado compactador mecanico por camadas e não por retroescavadeira para ficar um serviço adequado evitando afundamentos na vala e placa vibratoria deve ser utilizada apenas no acabamento final da vala.

Assiste razão à licitante.

Após análise da equipe técnica, verificou-se que o apontamento merece acolhimento para melhor adequação da metodologia executiva às boas práticas de engenharia.

Será promovida a devida retificação das especificações técnicas e da composição correspondente.

Dúvida 3º - O item 3.2 fala em tubo de concreto simples fornecimento e assentamento para poços de visitas, no entanto os serviços de poços de visitas não se restringir ao fornecimento do tubo e assentamento, tendo outros serviços que não estão como contemplados como escavação, aterro lateral, base de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

concreto no fundo do pv, assentamento do tampão de ferro fundido t-160 e coroamento de concreto na borda superior.

Assiste razão à licitante.

Os serviços apontados (escavação, base em concreto, aterro lateral, coroamento, assentamento do tampão, entre outros necessários à perfeita execução do poço de visita) serão reavaliados pela equipe técnica responsável.

Será promovida a adequação dos projetos, planilhas e demais documentos técnicos que se mostrarem necessários.

Dúvida 4º - Não vimos também os serviços de demolição e recomposição de pavimento e sinalização das vias publicas para evitar acidentes bem como limpeza da área depois da finalização dos serviços

Assiste razão à licitante.

Após análise técnica verificou-se a necessidade de complementação dos serviços necessários para adequada execução da obra.

Dessa forma, serão promovidas as adequações pertinentes na planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

Dúvida 5º - No item 10.7 do atestado de capacidade técnica pede que a empresa tenha executado serviços de caracteristas técnicas compatíveis, no entanto pede-se no edital fornecimento de tubo de pvc corrugado com dupla parede no entanto o fornecimento de tubo de pvc não pode ser exigido uma vez que não é um material de serviço a ser executado e sim adquirido pelas empresas construtoras, no entanto as empresas não podem apresentar atestados de fornecimento de tubo pois as mesmas não fabricam esses tubos que são adquiridos de fornecedores, pode ser solicitado o assentamento dos tubos que é um serviço técnico.

Não assiste razão à licitante.

A interpretação apresentada não corresponde ao efetivo conteúdo da exigência constante do edital.

O item de maior relevância previsto na qualificação técnica operacional e profissional não exige experiência em simples comercialização ou fornecimento isolado de tubos, tampouco exige que a licitante seja fabricante ou distribuidora do material.

A exigência refere-se à execução do serviço de engenharia correspondente ao **fornecimento e assentamento** do tubo de PVC corrugado de dupla parede para rede coletora de esgoto, atividade que integra a execução da obra e compreende não apenas a disponibilização do insumo, mas toda a logística, manuseio, conferência, posicionamento, alinhamento, assentamento, execução das juntas, controle geométrico, observância das especificações técnicas do fabricante, das normas técnicas aplicáveis e das boas práticas de engenharia necessárias à perfeita funcionalidade da rede coletora.

Trata-se, portanto, de parcela executiva da obra, cuja comprovação de experiência possui natureza eminentemente técnica, sendo compatível com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de execução anterior das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

Ressalta-se, ainda, que a própria descrição constante do edital estabelece expressamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

"TUBO DE PVC CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO."

Dessa forma, a exigência não se restringe ao simples fornecimento do insumo, mas à execução integrada do serviço de engenharia correspondente.

Assim, **permanece inalterada a redação do item 10.11.7 do edital**, por estar em conformidade com a legislação vigente e representar parcela de efetiva relevância técnica do objeto licitado.

Dúvida 6º - Na planilha orçamentaria só consta escavação de vala em terra, caso apareça escavação em rocha de quem seria a responsabilidade desta escavação ? uma vez que não está previsto esse serviço na planilha.

Assiste razão à licitante.

A Administração destaca que na planilha consta quantitativo para solo de 1º e 2º categoria com alto nível de interferência. Destacamos inicialmente que estas composições suprem os serviços no que tange aos aspectos visuais encontrados in loco e nas rotinas de trabalho na região por parte desta gestão. Logo, a mesma não realizará onerações tidas como desnecessárias para este momento.

DAS RETIFICAÇÕES

Em razão do acolhimento parcial dos esclarecimentos apresentados, o Município promoverá a retificação dos seguintes documentos técnicos, conforme o caso:

- Planilha Orçamentária;
- Memorial Descritivo;
- Projeto Básico;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Demais anexos eventualmente impactados.

As alterações serão disponibilizadas juntamente com a versão consolidada dos documentos.

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 002/2026 que não conflitem com o presente Termo.

Atenciosamente,

Jhene Franco da Silva
Agente de Contratações